



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 705, Pág. 1

PORTARIA Nº 326/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão nº 108/2013, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 10.7.2013, constante do Processo n. 4564/2013,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o afastamento do servidor **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, matrícula n. 00.1938-0A, para realização de curso de Formação e Treinamento Profissional - CFTP, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE-CE, sem ônus para este Tribunal, no período de 11.7 a 19.8.2013.

II – DETERMINAR ao requerente a apresentação de Atestado de Frequência, ou documento equivalente e, ao final do curso, certificado de conclusão.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 344/2013-GPDIRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório de Sindicância de 18.7.2013, constante do Processo n. 4228/2013,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria nº 048/2013, de 18.2.2013, a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prazo de 90 dias para conclusão, nos termos do art. 182 da Lei estadual nº 1762/86, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 001.659-4A, por atos suscitados no Processo Administrativo de Sindicância nº 4228/2013, e demais fatos conexos que surgirem no decorrer da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 345/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 102/2013, datado de 6.8.2013,

RESOLVE:

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n. 612-2A e o senhor Secretário de Controle Externo **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n. 048-5A, viajarão a cidade de Brasília/DF, para tratarem de assunto de interesse desta Corte de Contas junto ao Banco *Interamericano de Desenvolvimento - BID*, no dia 9.8.2013;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2013.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Vice-Presidente

Decisão do Recurso Administrativo Apresentado pela Empresa Allianz Seguros S/A, no Processo Administrativo nº 4098/2013.

Diante das razões aduzidas no Parecer 281/2013-DIJUR, às fls. 301/308, no bojo do Processo Administrativo nº 4098/2013, que trata de procedimento licitatório para contratação de seguro “tipo franquia reduzida”, para a frota de veículos de propriedade do TCE/AM, diante do Recurso Apresentado pela empresa Allianz Seguro S/A, diante da decisão da Pregoeira deste TCE/AM que decidiu por inabilitá-la por ausência de Certidão de Regularidade Profissional relativo ao contador responsável técnico do Balanço Patrimonial, conforme exigência do subitem 6.1.3.2.4, bem como por não oportunizar consulta para sanar a falta da documentação, de acordo com o item 9 do Edital; e ainda por aceitar proposta da seguradora Porto Seguro de Pessoa Estranha ao seu quadro funcional.

DECIDO:

I – Não conhecer o recurso apresentado pela empresa Allianz Seguro S/A por ser intempestivo, protocolado no dia 16 de julho de 2013, sendo o prazo limite o dia 15 de julho de 2013;

II – Anular de ofício o procedimento licitatório consubstanciado no pregão presencial nº 15/2013, por se encontrar eivado de vícios formais insanáveis,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 705, Pág. 2

em especial no que tange a inobservância do procedimento regular de inabilitação por ausência de documentos habilitatórios, conforme previsões editalícias perceptíveis no subtópico 9.2, que barrou da disputa a empresa Allianz Seguros S/A.

III – À CPL para encaminhar cópia dessa decisão e do Parecer Jurídico acima mencionado para as empresas participantes do certame para, querendo, manifestarem-se.

IV – Publique-se a presente decisão.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2013-CPL, encaminhando o resultado final da Tomada de Preços nº 07/2013, apresentado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 859/2013, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para reforma e ampliação da Biblioteca do TCEAM;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante da Tomada de Preços nº 07/2013, apresentado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 859/2013, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para reforma e ampliação da Biblioteca do TCEAM;

II - ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços, antes mencionada, com o valor global da despesa de R\$ 326.645,64 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) à empresa **GML CONSTRUÇÕES LDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.151.742/0001-92, com sede à Rua Virgínia Wolf, 06 – Conjunto Shangrilá VI – Parque Dez.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03/04/05, do Processo Administrativo nº 4955/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 280/2013 da DIJUR, às fls. 20/21;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para as inscrições dos servidores **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA** e **ZENEIDE SILVA DE SOUZA**, deste Tribunal de Contas, para participarem do evento “V SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LEGISLAÇÃO PESSOAL” a ser ministrado, no período de 24 a 26.09.2013, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa **ONE CURSOS TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.012.731/0001-33, situada a SCS – QUADRA 02 – Bloco B – Lote nº 20, CEP: 70.318-900. O valor total das inscrições é de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento “V SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LEGISLAÇÃO PESSOAL”.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 705, Pág. 3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5006/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 285/2013 da DJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO e ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, deste Tribunal de Contas, no curso "CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL NO CONTEXTO DAS NBCASP", a ser ministrado no período de 05 a 08.08.13, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, situado no Largo IBAM nº 1 – Humaitá Rio de Janeiro / RJ, CEP 22271-070. O valor total da inscrição é de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL NO CONTEXTO DAS NBCASP".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ERRATA PARA CORRIGIR

A DECISÃO Nº 114/2013-ADM-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 4563//2013
- 2- Assunto: Aposentadoria voluntária .
3. Interessada: Sra. Lena Hayden da Silva, Assistente de Controle Externo deste Tribunal de Contas.
- 4- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, se faz a correção do valor total da composição dos proventos constante da tabela da referida Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Total R\$ 10.640,14; 13º Salário R\$ 10.640,14.

LEIA-SE: Total R\$ 10.641,58; 13º Salário R\$ 10.641,58.

Permanecem inalterados os demais termos do Decisório.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 3º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a empresa Francisco Fábio Gadelha Bezerra – ME, CNPJ: 05535.608/0001-34, responsável solidariamente com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Canutama, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 003/2013 – CI-DICOP/CNT, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.163/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício de 2012 e/ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 705, Pág. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CACILDA PINTO SEBASTIÃO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 625/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1437/2012, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO REDRIGUES BEZERRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 549/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2696/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO a Construtora BCE Empreendimentos LTDA-ME, CNPJ 09.503.212/0001-66**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 002/2013 – C/DICOP/JURUÁ – EXERCÍCIO 2012**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.169/2013, que trata da Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos

despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO a Construtora RADIER Engenharia Construção e Comércio LTDA, CNPJ 01.732.997/0001-37**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 003/2013 – C/DICOP/JURUÁ – EXERCÍCIO 2012**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.169/2013, que trata da Prestação de Contas Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO a Construtora RADIER Engenharia Construção e Comércio LTDA, CNPJ 01.732.997/0001-37**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 002/2013 – C/DICOP/CMJURUÁ – EXERCÍCIO 2012**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.115/2013, que trata da Prestação de Contas Sr. José Leland Herculano Saraiva, Presidente da Câmara de Juruá, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 705, Pág. 5

engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS, ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Habitação, exercício de 2010**, acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1712/2011**, decidiu, por unanimidade, julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Habitação, exercício de 2010, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22 da Lei nº 2423/1996; com determinações à origem: por maioria, aplicar multa à Vossa Senhoria, no valor de R\$ 5.646,69 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), nos termos do art. 308, inciso I, alínea "c" da Resolução nº04/02-TCE/AM, em razão da inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balancetes, balanços, informações e demonstrativos contábeis via Sistema ACP, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe fora imposta aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº491/2012**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho e cumprindo o Acórdão de 29/07/1999 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 610/1998 – NG 2278/1998, que trata da

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anori, exercício de 1997, fica **NOTIFICADO o Sr. LEVI MUNIZ DE ARAÚJO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Anori**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)** aos Cofres do Município de Anori, e a multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 agosto de 2013.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da DICREX

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100